



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 543/93

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Brejão, para o exercício financeiro de -- 1944 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber -- que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, -- para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita no valor de Cr\$.... 3.300.000.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor da Receita.

Art. 2º - A receita será realizada mediante à arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Rec. Tributária.....Cr\$	295.000.000,00
Rec. Patrimonial.....Cr\$	7.500.000,00
Rec. de Serviços.....Cr\$	131.400.000,00
Transf. Correntes.....Cr\$	1.783.000.000,00
Receitas Diversas.....Cr\$	21.000.000,00
T O T A L .Cr\$	2.237.900.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações Crédito.....Cr\$	230.000.000,00
Alienação de Bens.....Cr\$	60.000.000,00
Transf. de Capital.....Cr\$	212.100.000,00
Outras Rec. Capital.....Cr\$	560.000.000,00
T O T A L .Cr\$	1.062.100.000,00

TOTAL GERAL.....Cr\$ 3.300.000.000,00





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

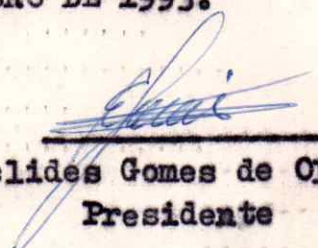
II - Atendendo a necessidade do serviço, alterar no decorrer do Exercício Financeiro os recursos destinados as Unidades - Orçamentárias, respeitando as despesas de cada órgão.

III - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação Específica.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1994, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em,
23 DE NOVEMBRO DE 1993.


Euclides Gomes de Oliveira
Presidente

